



**APROVADO**  
por unanimidade de votos  
*furno único*  
**EM 21 / 06 / 2021**



## **EMENDA ADITIVA Nº 002/2021**

Os Vereadores que estas subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Artigo do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 013/2021 – oriundo do Executivo.

**Atr. 1º.** Fica adicionada a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 013/2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissionais de Saúde, exclusivamente, para prestar plantões nas unidades municipais, na forma, condições e valores a seguir descritos, valores estes que também deverão ser aplicados a todos os servidores efetivos do Município de Tabira, que prestarem os respectivos plantões:

### I - Durante a semana:

- a) Plantão Médico de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais);
- b) Plantão Médico de 24 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- c) Plantão Enfermeiro de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- d) Plantão Enfermeiro de 24 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- e) Plantão de Técnico em enfermagem de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- f) Plantão Técnico em enfermagem de 24 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) Plantão Fisioterapeuta de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- h) Plantão Fisioterapeuta de 24 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);





II – Durante os finais de semana e feriados os valores indicados no inciso anterior terão um aumento no percentual de 10% (dez por cento).

§1º - Por serem realizados em setor específico e com maiores riscos, frente à pandemia que assola todo território nacional, tratando-se de serviço essencial à população, de excepcional interesse público, justificado ainda pela falta de profissionais de saúde para suprir a demanda do Município, bem assim para incentivar a permanência deles na localidade, os plantões cumpridos na ALA COVID terão o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, com prestação realizada nas formas estabelecidas nos mencionados dispositivos.

§2º - Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários na forma mais adequada, devidamente avaliada pelo setor competente

§3º - A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária, através de Seleção Pública Simplificada, empenhando-se nos elementos de despesa prevista no orçamento municipal.

§4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar os Plantões de que trata este artigo, elaborando a respectiva escala em sistema de revezamento, devendo atestar a execução dos serviços dos plantonistas através de demonstrativo mensalmente apresentado ao departamento pessoal, para fins dos respectivos pagamentos.





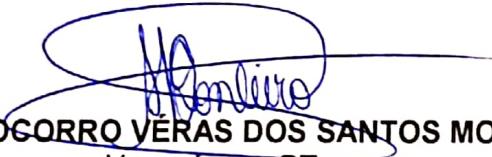
## JUSTIFICATIVA

Faz-se justa e necessária as devidas alterações, uma vez que o Projeto de Lei em seu artigo previa, tão somente, benefícios e vantagens para servidores contratados, deixando os servidores efetivos fora.

Como a Lei 019/1997 que já estabelece que todos os contratados deverão ganhar salários equiparados com os efetivos, fazemos necessária a devida emenda.

Tabira, PE, 21 de junho de 2021.

  
**GABRIEL KLEBER PAULINO DE MELO**  
Vereador – PSB

  
**MARIA DO SOCORRO VÉRAS DOS SANTOS MONTEIRO**  
Vereadora – PT

**APROVADO**  
por unanimidade de  
Quinto voto  
EM 21 / 06 / 2021